



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07749/12

LICITAÇÃO – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA (CAGEPA) - CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.088 / 2.012

**1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da Concorrência: **02/2012**

2.02. Órgão ou Entidade: **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN**

2.03. **Objetivo:** drenagem e pavimentação de ruas no bairro de Santo Antônio, no município de Patos/PB (Lote 01) e outras obras e serviços de engenharia nos municípios de Barra de São Miguel, Arara, São João do Rio do Peixe, Araçagi, Mataraca, Ibiara, Monte Horebe, São José de Piranhas e São José dos Cordeiros, neste Estado (Lote 02)<sup>1</sup>.

2.04. **Contrato, Contratado e Valor (R\$):**

Contrato nº	Lote	Contratado	Valor (R\$)
63/2012 (fls. 487/502)	01	LINEAR ENGENHARIA E EMPREENDEIMENTOS LTDA	2.927.258,04
		<b>SOMA</b>	

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAG/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Concorrência nº 02/2012, em epígrafe, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.*

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 20 de setembro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Marcílio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas

mgsr

<sup>1</sup> Não há empresas habilitadas para o Lote 2 (fls. 514).